

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.132, de 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

CD/22659.98037-00

### EMENDA N° \_\_\_\_\_

Modifique-se o art 3º da MP 1.132/2022, nos seguintes termos:

Art. 3º .....

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas, e do valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a aplicação do desconto automático;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos; e

III- caso o contratante seja pessoa idosa ou com deficiência, a contratação será finalizada mediante assinatura do contrato de forma física ou eletrônica por meio de confirmação biométrica, ou por representante legal com representação atestada por cartório de títulos e documentos.

**Parágrafo único.** Nos casos em que os descontos ultrapassem o limite de trinta por cento do valor dos benefícios, a contratação de que trata o caput deverá ser precedida pela entrega de requerimento da contratação com antecedência mínima de cinco dias úteis.”

### JUSTIFICAÇÃO

O endividamento da população brasileira representa hoje um dos grandes problemas do país. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, as famílias acabam recebendo valores líquidos inferiores ao necessário para garantir a subsistência com dignidade.

O objeto da presente emenda é assegurar que o tomador da operação de crédito tenha ciência de outros elementos de impacto que a contratação de novo contrato causará para a sua liquidez.

Também assegura um tempo de 5 dias entre a decisão de tomar o empréstimo e a assinatura, permitindo que haja uma análise mais precisa e não açodada para o novo endividamento, sempre que ele superar o percentual de 30% do comprometimento da renda.

\* C D 2 2 6 5 9 9 8 0 3 7 0 0 \*



Por fim, a emenda cria condições de maior proteção às pessoas idosas ou com deficiência na contratação de novas operações, garantindo que eventuais abusadores ou casos de assédio moral a essas pessoas sejam reduzidos.

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da Comissão, 08 de agosto de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**  
**PT/MG**

CD/226599803700  
CD/226599803700



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226599803700>



\* C D 2 2 6 5 9 9 8 0 3 7 0 0 \*